

## TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - CNPJ: 03.532.661/0001-56.**

### 1. DO OBJETO:

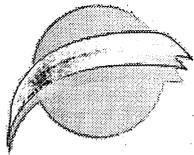
1.1. Execução de Procedimentos de Alta Complexidade em Cardiologia, Cardiologia Intervencionista e diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II, a ser prestada a qualquer indivíduo que necessite pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Portaria nº 532/2021 – SES/GO, em conformidade com o disposto nas Portarias nº 359/2020 e nº 526/2019 – SES/GO, que regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para ações e os serviços de saúde.

### 2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o montante anual de R\$ 8.430.353,28 (oito milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme Portaria nº 532/2021 – SES/GO, que serão custeados pelo Fundo Estadual de Saúde, efetivamente prestados e faturados pelo Contratado.

2.2. Os valores serão repassados mensalmente, após a transferência do recurso financeiro pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, tendo, por conseguinte, a seguinte estimativa de gastos:

MÊS / ANO	VALOR (R\$)
Maio/2021	702.529,44
Junho/2021	702.529,44
Julho/2021	702.529,44
Agosto/2021	702.529,44
Setembro/2021	702.529,44
Outubro/2021	702.529,44
Novembro/2021	702.529,44
Dezembro/2021	702.529,44



Janeiro/2022	702.529,44
Fevereiro/2022	702.529,44
Março/2022	702.529,44
Abril/2022	702.529,44
<b>TOTAL GLOBAL (12 meses)</b>	<b>8.430.353,28</b>

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1.** Justifica-se a contratação da execução de Procedimentos de Alta Complexidade em Cardiologia, Cardiologia Intervencionista e diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II, para atender as necessidades essenciais do Município de Catalão e garantir o direito à saúde dos cidadãos.

**3.2.** Os serviços a serem disponibilizados são essenciais e estão diretamente vinculados à continuidade da prestação de serviços públicos, sendo um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública.

**3.3.** A referida contratação foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão por meio da Resolução 009/2020, datada de 08 de maio de 2020.

**3.4.** A Secretaria de Estado de Saúde de Goiás publicou a Portaria 532/2021, homologando o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e autorizou o repasse de recursos financeiros à Unidade de Saúde a ser contratada, através do Fundo Municipal de Saúde, modalidade fundo a fundo.

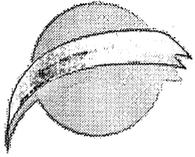
### **4. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE:**

**4.1.** Demonstra-se a necessidade considerando a previsão constitucional de atendimento e garantia à saúde, conforme estabelecido em seu art. 6º *in verbis*:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015). (grifo nosso)*

### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1.** O prazo de vigência da referida contratação se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato;



5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja consenso entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo ajustado entre as partes, antes de seu vencimento.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pelo Setor Responsável e após a contabilização do prestador, devidamente atestada pelo Setor Responsável e após a contabilização no Fundo Municipal de Saúde mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde.

6.2. O CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, com agendamento, as instalações do CONTRATADO, visando verificar as condições de funcionamento do mesmo.

6.3. O CONTRATANTE pode agendar para supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas e sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar serviços.

7.2. Para efeitos deste Termo, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

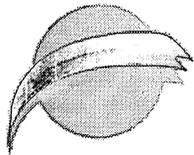
I – membro de seu corpo clínico;

II – profissionais que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III – profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços ao CONTRATADO, por demanda, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

IV - Equipara-se a profissional autônomo definido no item III da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outros Hospitais.

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese



poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou à Secretaria de Estado da Saúde, ainda que subsidiariamente.

**7.4.** O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não atendimento de usuários dos SUS, na hipótese de vir a ocorrer negativa no atendimento, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

**7.5.** O CONTRATADO ainda se obriga a:

**I** – Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos ressalvados os outros prazos previstos em lei;

**II** – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;

**III** – Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

**IV** – Informar sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**V** – Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ao profissional previsto neste contrato;

**VI** – Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes dos SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;

**VII** – Esclarecer pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**VIII** – Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, ou opção do paciente por outro modo de procedimento, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

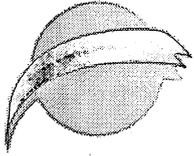
**IX** – Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

**X** – Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

**XI** – Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função.

**XII** – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra Hospitalar de Transplantes;

**XIII** – Instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação de Secretaria;



**XIV** – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de registro da alteração cópia autenticada dos respectivos documentos;

**XV** - O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;

**XVI** – Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

**XVII** – O CONTRATADO obriga-se a fornecer ao paciente, quando solicitado documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

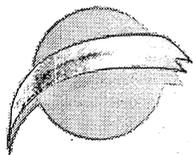
**XVIII** – Seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o CONTRATADO responsável pelo fornecimento das órteses e próteses.

**XIX** – Proceder com a prestação de contas e apresentação do Relatório de Cumprimento de Metas;

**XX** – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, disponibilizando as vagas para a Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás – SUPCRS/SES-GO, inexistindo recuso por parte da entidade assistida;

**XXI** – Não utilizar recursos disponibilizados para execução do objeto da contratação em:

- a) Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgão ou de Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipais;
- b) Pagamento de aposentadorias e pensões;



- c) Assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d) Finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e) Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) Despesas com publicidade;
- g) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h) Despesas em data anterior ou posterior à vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

**XXII** – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

**XXIII** – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde via Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente;

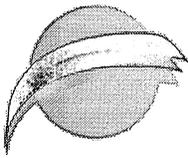
**XXIV** – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta corrente, aberta especificamente para este fim.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE – após a transferência dos recursos financeiros efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde - a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

**8.2.** A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses dos recursos financeiros provenientes da Portaria 532/2021 – SES/GO na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas ou após 6 (seis) meses de sua transferência, cuja aprovação competirá à Secretaria de Estado da Saúde.

**8.3.** Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente..



8.4. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

8.5. Os serviços prestados pelo CONTRATADO em período anterior à formalização deste instrumento e a contar da publicação da Portaria nº 532/2021 – SES/GO serão devidamente remunerados desde que comprovada sua prestação e atestada pelo Setor responsável da Secretaria Estadual de Saúde.

#### **9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

9.1. A execução do Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

9.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o CONTRATANTE.

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a Secretaria de Estado da Saúde, o próprio CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

9.4. O CONTRATADO compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do CONTRATANTE e da Secretaria de Estado da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

#### **10. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1. A rescisão do Contrato obedecerá às disposições da Secretaria de Estado da Saúde.

10.2. Em caso de rescisão do contrato pelo CONTRATADO não caberá ao CONTRATANTE direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

**11. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**11.1.** Para a contratação do objeto do presente Termo é inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

*“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”*

*(...)*

**11.2.** Ficam as partes, na execução do contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente termo.

**11.3.** Aplicam-se ainda ao presente termo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1.** Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente instrumento e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Catalão, 02 de agosto de 2021.

Elaborado por:

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA MÁRCIA DA COSTA RIBEIRO**  
Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade